

MIRANDA

Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

Lisboa, 7 de novembro de 2016

A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA E A ATIVIDADE ECONÓMICA

Tributação do Petróleo:
O arsenal fiscal na *guerra* pelo ouro negro

Agostinho Pereira de Miranda
Senior Partner

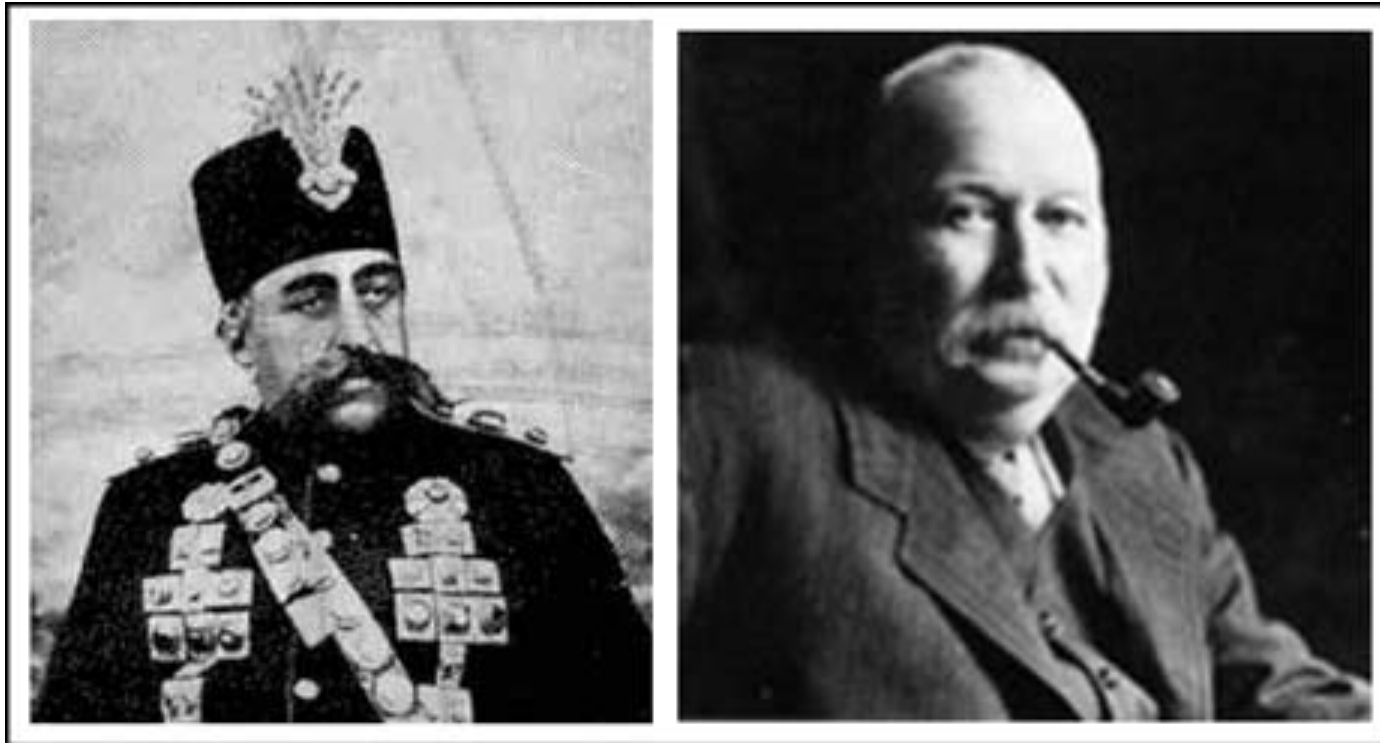
UM ADVOGADO NA HISTÓRIA DO PETRÓLEO



William Knox d'Arcy



“UM PARA NÓS, SEIS PARA OS BRITÂNICOS”



MAXIMIZAÇÃO DA RENDA POR PARTE DO ESTADO*

- Estado Fiscal
- Estado Taxador
- Estado Proprietário
- Estado Empresário
- Outras finalidades de natureza extra-fiscal

* (de acordo com a sistemática proposta pelo Prof. José Casalta Nabais)



INSTRUMENTOS DE TRIBUTAÇÃO DO PETRÓLEO

INSTRUMENTOS FISCAIS

- Imposto Geral sobre o rendimento da empresa
- Imposto(s) Especial(ais) sobre o lucro do petróleo
- Retenção na fonte das remunerações por serviços contratados
- Outros tributos



INSTRUMENTOS DE TRIBUTAÇÃO DO PETRÓLEO (cont.)

INSTRUMENTOS NÃO FISCAIS

- *Royalties* (“Imposto sobre a Produção do Petróleo”)
- Bónus
- Rendas de superfície
- Parcelas estaduais de produção (v.g. Petróleo-Lucro nos PSAs)



“UMA TRIBUTAÇÃO MUITO ESPECIAL” RESULTANTE DE FONTES DIVERSAS

- Lei do Estado anfitrião
- Contratos com Empresa(s) Petrolífera(s)
- Acordos e Entendimentos com Estado(s) da(s) Residência(s) da(s) Empresa(s) Petrolífera(s)



PORTUGAL - TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE E&P

DECRETO-LEI N.º 109/94, DE 26 DE ABRIL

- IRC (arts. 49.º e 50.º)
- Imposto sobre a Produção de Petróleo (artigo 51.º)
- Rendas de Superfície (art. 52.º e segs.)
- Taxa de celebração de contrato e outras (art. 54.º e segs.)



PORTUGAL - O LUGAR DA ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- IRC
- A arbitrabilidade dos encargos previstos no contrato de concessão (artigo 80.º do DL 109/94):

“Artigo 80.º Arbitragem

1 - Os diferendos que eventualmente ocorram entre o Estado e as concessionárias, relativamente à interpretação ou aplicação das disposições legais e contratuais que regulam as relações entre as partes na qualidade de contratantes, serão resolvidos por tribunal arbitral, a funcionar em Lisboa, nos termos da legislação processual portuguesa.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, podem o Estado e as concessionárias celebrar convenções de arbitragem, em condições a fixar no contrato de concessão.



PORTUGAL - UMA CLÁUSULA ARBITRAL NULA?

CONTRATO DE CONCESSÃO

“Cada uma das partes suporta todas as remunerações e encargos do árbitro por si nomeado.”



PORTUGAL - RELEVÂNCIA DE OUTRAS FONTES DE ARBITRALIDADE

- Os BITs
- O Tratado da Carta da Energia



ANGOLA - TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE E&P

LEI N.º 13/04, DE 24 DE DEZEMBRO

- Imposto sobre a Produção do Petróleo
- Imposto sobre o Rendimento do Petróleo
- Imposto de Transacção do Petróleo
- Taxa de superfície
- Contribuição para a formação de quadros angolanos

CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

- Quota-Parte da Concessionária no Petróleo-Lucro



ANGOLA - PAPEL E RELEVO DA ARBITRAGEM

- Antecedentes históricos
- As cláusulas de estabilização
- A questão do Petróleo-Lucro



ANGOLA - ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

LEI N.º 16/03, DE 25 DE JULHO

“Artigo 1.º (Convenção de Arbitragem)

1. *Todos aqueles que dispuserem de capacidade contratual podem, nos termos da presente lei, recorrer a um Tribunal Arbitral para resolver litígios relativos a direitos disponíveis, mediante Convenção de Arbitragem, desde que por lei especial não estejam exclusivamente submetidos a Tribunal Judicial ou à arbitragem necessária.*
2. (...)
3. *O Estado e, em geral, as pessoas colectivas de direito público só podem celebrar convenções de arbitragem nos seguintes casos:*
 - a) *para dirimir questões respeitantes a relações de direito privado;*
 - b) *nos contratos administrativos;*
 - c) *nos casos especialmente estabelecidos por lei.”*



ANGOLA - RUMO À ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA?

- A arbitragem administrativa em Angola
- O artigo 92.º do Código de Processo Tributário

“Artigo 92.º (Arbitragem)

As Partes dos contratos fiscais apenas podem convencionar a arbitragem sobre as questões relacionadas com a interpretação, validade ou inexistência e execução das suas cláusulas nos termos previstos no Regulamento do Processo Contencioso Administrativo e em leis tributárias especiais.”



MOÇAMBIQUE - TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE E&P

LEI N.º 27/2014, DE 23 DE SETEMBRO E
DECRETO N.º 32/2015, DE 31 DE DEZEMBRO

- Imposto sobre a Produção do Petróleo
- Imposto sobre o Rendimento (IRPC)
- Quota-parte do Estado no Petróleo-Lucro



MOÇAMBIQUE - PAPEL E RELEVO DA ARBITRAGEM

- A Constituição de Moçambique (art. 212.º, n.º 3)
- Lei da Arbitragem (Lei n.º 11/99, de 8 de Julho)
- A arbitragem na Lei das Operações Petrolíferas (Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto)
- A arbitragem no Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção do Petróleo
- A relevância dos BITs e dos acordos multilaterais para a proteção do investimento estrangeiro



MOÇAMBIQUE - ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

LEI N.º 11/99, DE 8 DE JULHO

“Artigo 4 (Objecto)”

1. *As partes interessadas podem submeter a solução de todos ou alguns dos seus litígios ao regime de arbitragem, mediante convenção expressa de arbitragem.*
2. *A convenção de arbitragem pode ter por objecto qualquer litígio actual, ainda que tenha sido interposta acção em tribunal judicial e em qualquer estado do processo designando-se, nesse caso, por compromisso arbitral, ou qualquer litígio eventualmente emergente de uma determinada relação jurídica contratual ou extra-contratual designando-se, então, por cláusula compromissória.”*



MOÇAMBIQUE - ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA

LEI N.º 11/99, DE 8 DE JULHO

“Artigo 6 (Ligitimidade)

1. *O Estado e outras pessoas colectivas de Direito público podem celebrar convenções de arbitragem se estas tiverem por objecto litígios respeitantes a relações de direito privado ou de natureza contratual e ainda se para tanto forem autorizados por lei especial.”*



Obrigado

Agostinho Pereira de Miranda

Agostinho.Miranda@mirandalawfirm.com

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL